



# **CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.  
CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: [camararoncador@hotmail.com](mailto:camararoncador@hotmail.com)

---

## **Projeto de Resolução nº03/2013**

**Súmula:** Institui Tribuna Livre na Câmara Municipal de Roncador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador aprovará e eu **Ronaldo Adriano Pereira dos Santos Presidente do Legislativo** sanciono a seguinte;

Resolução:

**Art.1º** - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Roncador.

**Art.2º** - A Tribuna Livre acontecerá a cada nas sessões ordinárias após o término da explicação pessoal de cada sessão.

**Art.3º** - A Tribuna Livre poderá ser utilizada por qualquer cidadão que comprove ser eleitor do município de Roncador, no uso de seus direitos políticos, assim como qualquer entidade regularmente constituída.

**Art.4º** - Para fazer uso da Tribuna Livre o Cidadão interessado deverá apresentar requerimento por escrito, à Presidência da Câmara, mediante Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I – sua qualificação pessoal;

II – o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;

III – Juntar cópia de título eleitoral, bem como RG e CPF.

IV - assunto a ser tratado.



# **CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.  
CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: [camararoncador@hotmail.com](mailto:camararoncador@hotmail.com)

---

**Parágrafo Único** – O assunto a ser tratado deve ser de interesse coletivo, sendo vedado o uso da Tribuna para tratar de assuntos pessoais e particulares.

**Art.5º** - Cada cidadão terá o tempo de dez minutos e à entidade o dobro do tempo para fazer sua manifestação.

**Art.6º**- Após a manifestação do inscrito, será garantido aos vereadores se manifestarem, a propósito do tema abordado na Tribuna Livre.

**Art.7º**- O uso da palavra na Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo por ele expresso.

**Art.8º** - A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim for exigido ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

**Art.9º** - Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá a Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte do som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna.

§ 1º - O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes, na forma do requerimento.

§ 2º- A concessão de apartes definidos no § 1º ou de interrupção, não será computada para fins do disposto no art. 5º desta resolução.

§ 3º- Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.



# **CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.  
CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: [camararoncador@hotmail.com](mailto:camararoncador@hotmail.com)

---

**Art.10-** O dispêndio do tempo destinado a Tribuna Livre não será computada para fins do parágrafo 1º e 2º do art.79 do Regimento Interno da Câmara.

**Art.11-** Será permitido o numero máximo de três participantes por sessões na Tribuna Livre.

**Parágrafo – Único-** A ordem cronológica de protocolo definirá o orador e a data de comparecimento na sessão.

**Art.12-** O orador poderá concluir sua intervenção, apresentando sugestões por escrito, as quais serão recolhidas pelo presidente dos trabalhos e encaminhadas para apreciação do Plenário, e se for o caso transformação em projeto ou quando se tratar de matéria privativa do prefeito em indicação ao executivo ou ainda, em sugestões as autoridades competentes federais, estaduais e municipais.

**Art.13-** Os pronunciamentos do inscrito na Tribuna Livre será gravado em áudio e serão incluídos em ata de forma resumida.

**At.13-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Roncador, Edifício Lucielin Cristina Rosa.

Roncador 28 de fevereiro de 2012.

Jair Lemos.

Vereador/Autor.



# **CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.  
CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: [camararoncador@hotmail.com](mailto:camararoncador@hotmail.com)

---

## **Justificação**

A proposta deste projeto de lei tem por objetivo disponibilizar um espaço para participação da comunidade nos atos do Poder Legislativo. É extremamente importante que a comunidade possa participar ativamente de forma a registrar seus anseios, suas críticas e sugestões para melhorarias de nosso município.

A instituição da Tribuna Livre no município de Roncador será também uma forma de chamar a população a participar dos projetos que são discutidos e votados em nosso município e a conhecer os trabalhos desenvolvidos pelo legislativo, sendo uma forma democrática em que todo o cidadão Roncadorense possa se expressar.

Esse espaço com toda a certeza será utilizado por cidadãos que tem interesse de ver nosso município crescendo e que lutam por desenvolver projetos e ideias que tragam aos moradores de nosso município mais qualidade vida.

Autor.